

DECRETO Nº 48.060, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 47.116, de 27 de dezembro de 2016, que institui o Programa Estadual de Eficiência Fiscal – Receitas Tributárias e regulamentação, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – O § 2º do art. 2º do Decreto nº 47.116, de 27 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mesmo artigo acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 2º – (...)”

§ 2º – A Subsecretaria da Receita Estadual e suas unidades centralizadas e regionais subsidiarão o Secretário de Estado de Fazenda na fixação das metas de que tratam os §§ 1º e 6º.

(...)

§ 5º – Para fins de estabelecimento das metas, o Secretário de Estado de Fazenda poderá fixar parâmetro inferior aos valores previstos na Lei Orçamentária Anual, em situação de emergência, estado de calamidade pública ou em caso de força maior.

§ 6º – As metas fixadas com base no parâmetro estabelecido na forma do § 5º serão previamente aprovadas pelo Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin.”

Art. 2º – O inciso II do § 2º do art. 4º do Decreto nº 47.116, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)”

§ 2º – (...)”

II – não será paga se a arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais não atingir o montante das metas fixadas segundo o disposto nos §§ 1º ou 6º do art. 2º, hipótese em que os servidores mencionados no caput farão jus ao auxílio de que trata a Deliberação CPGE nº 2, de 4 de fevereiro de 2016, expedida pelo Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica, nas condições nela estabelecidas.”

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Belo Horizonte, aos 8 de outubro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 432, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, imóvel urbano destinado ao funcionamento do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA, da Coordenadoria da Infância e Juventude – COINJ, da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes – Veca e da Vara da Infância e Juventude – JIJ, no Município de Belo Horizonte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea “h” e art. 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o imóvel situado na Avenida Afonso Pena, nº 2.300, e Rua Rio Grande do Norte, nº 755, composto pelos lotes 04 e 05, quadra 26, da 5ª Seção Urbana. Centro, com área construída de 7.210,34 m², no Município de Belo Horizonte, havido conforme Matrícula 68.592, Livro 2-RG, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O imóvel descrito no caput do art. 1º destina-se ao funcionamento do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA, da Coordenadoria da Infância e Juventude – COINJ, da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes – Veca e da Vara da Infância e Juventude – JIJ.

Art. 3º – A Advocacia-Geral do Estado e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ficam autorizadas a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no art. 1º, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 8 de outubro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 433, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$167.265.302,84.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$167.265.302,84 (cento e sessenta e sete milhões duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 853910/2017, firmado em 28 de dezembro de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$697.384,37 (seiscentos e noventa e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos);

III – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 853910/2017, firmado em 28 de dezembro de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$187,00 (cento e oitenta e sete reais);

IV – do convênio nº 853910/2017, firmado em 28 de dezembro de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$71.123,63 (setenta e um mil cento e vinte e três reais e sessenta e três centavos);

V – do saldo financeiro do convênio nº 855931/2017, firmado em 28 de dezembro de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$100.105,00 (cem mil cento e cinco reais);

VI – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 855931/2017, firmado em 28 de dezembro de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$30.476,50 (trinta mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos);

VII – do convênio nº 855931/2017, firmado em 28 de dezembro de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$453.071,50 (quatrocentos e cinquenta e três mil setenta e um reais e cinquenta centavos);

VIII – do convênio nº 023/2016, firmado em 7 de março de 2016 entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, no valor R\$5.869,34 (cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos);

IX – do saldo financeiro da receita de Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, no valor de R\$8.809.492,12 (oito milhões oitocentos e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e doze centavos);

X – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal aos Institutos de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$81.387.368,00 (oitenta e um milhões trezentos e oitenta e sete mil trezentos e sessenta e oito reais);

XI – do convênio nº 00186/2020, firmado em 19 de agosto de 2020 entre a Fundação Ezequiel Dias e a Organização Pan-Americana de Saúde, no valor de R\$31.431,71 (trinta e um mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos);

XII – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Universidade Estadual de Montes Claros, no valor de R\$99.397,00 (noventa e nove mil trezentos e noventa e sete reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 8 de outubro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 433, de 8 de outubro de 2020) (registrado no Siafi/MG sob o número 165)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1251.06181034-4.048-0001-4490-1-10.3	158.908,50
1251.06181034-4.048-0001-4490-1-24.1	1.321.684,50
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12368151-2.074-0001-3390-0-23.1	8.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
1301.26781073-4.157-0001-3390-0-73.1	5.869,34
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	
SUSTENTÁVEL	
1371.04122705-2.500-0001-3390-0-72.1	2.062.550,00
1371.17512120-4.321-0001-3390-0-72.1	269.939,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.04122067-2.033-0001-3190-0-71.1	663.888,96
1481.04122067-2.033-0001-3191-0-71.1	64.204,84
1481.04122067-2.033-0001-3390-0-71.7	78.260,18
1481.04122067-2.034-0001-3190-0-71.1	36.131,90
1481.04122705-2.500-0001-3190-0-71.1	4.559.819,40
1481.04122705-2.500-0001-3191-0-71.1	46.199,70
1481.04122705-2.500-0001-3390-0-71.7	521.888,44
1481.04128067-4.139-0001-3190-0-71.1	289.035,47
1481.04306067-2.035-0001-3190-0-71.1	60.538,48
1481.06813043-4.476-0001-3190-0-10.1	10.086,44
1481.08422070-4.151-0001-3190-0-10.1	423.293,42
1481.08422070-4.151-0001-3390-0-10.7	25.160,18
1481.11334039-4.076-0001-3190-1-71.1	251.751,05
1481.11334039-4.076-0001-3191-1-71.1	39.816,19
1481.11363089-1.012-0001-3190-0-71.1	384.299,14
1481.11363089-1.012-0001-3191-0-71.1	30.141,08
1481.11363089-1.012-0001-3390-0-71.7	53.811,14
1481.14422046-4.112-0001-3190-0-71.1	1.081.397,63
1481.14422046-4.112-0001-3191-0-71.1	105.180,27
1481.14422046-4.112-0001-3390-0-71.7	179.726,74
1481.14422046-4.114-0001-3190-0-71.1	358.063,99
1481.14422046-4.114-0001-3191-0-71.1	26.233,01
1481.14422046-4.114-0001-3390-0-71.7	84.616,00
1481.14422046-4.116-0001-3190-0-71.1	518.419,39
1481.14422046-4.118-0001-3390-0-71.7	53.041,63
1481.16122134-4.386-0001-3190-1-71.1	93.846,29
1481.16122134-4.386-0001-3390-1-71.7	14.690,73
1481.27811043-4.089-0001-3390-0-10.7	12.926,27
1481.27812043-4.086-0001-3190-0-10.1	413.158,71
1481.27812043-4.086-0001-3191-0-10.1	45.783,08
1481.27812043-4.086-0001-3390-0-10.7	44.226,27
1481.27812043-4.092-0001-3190-0-10.1	45.280,17
1481.27813043-4.475-0001-3190-0-10.1	5.109,26
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	
2061.04121078-4.205-0001-3190-0-10.1	244.971,00
2061.04121078-4.205-0001-3191-0-10.1	37.944,00
2061.04121078-4.205-0001-3390-0-10.7	15.213,00
2061.04121078-4.206-0001-3190-0-10.1	1.465.247,00
2061.04121078-4.206-0001-3191-0-10.1	65.222,00
2061.04121078-4.206-0001-3390-0-10.7	119.904,00
2061.04121079-4.207-0001-3190-0-10.1	1.056.190,00
2061.04121079-4.207-0001-3191-0-10.1	69.222,00
2061.04121079-4.207-0001-3390-0-10.7	74.904,00
2061.04121079-4.209-0001-3190-0-10.1	106.723,00
2061.04121079-4.209-0001-3390-0-10.7	25.945,00
2061.04122705-2.500-0001-3190-0-10.1	2.688.156,27
2061.04122705-2.500-0001-3191-0-10.1	589.570,78
2061.04122705-2.500-0001-3390-0-10.7	166.522,00
2061.12364077-4.190-0001-3190-0-10.1	799.435,00
2061.12364077-4.190-0001-3191-0-10.1	108.958,00
2061.12364077-4.190-0001-3390-0-10.7	82.509,00
2061.12364077-4.200-0001-3190-0-10.1	772.499,00
2061.12364077-4.200-0001-3191-0-10.1	127.488,00
2061.12364077-4.200-0001-3390-0-10.7	53.774,00
2061.12364077-4.202-0001-3190-0-10.1	249.660,00
2061.12364077-4.202-0001-3191-0-10.1	54.814,00
2061.12364077-4.202-0001-3390-0-10.7	45.392,00
2061.13573086-4.211-0001-3190-0-10.1	301.190,00
2061.13573086-4.211-0001-3191-0-10.1	30.300,00
2061.13573086-4.211-0001-3390-0-10.7	50.703,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2121.09122705-2.018-0001-3390-0-49.1	2.658.940,00
2121.10122705-2.017-0001-3390-0-49.1	11.031.044,00
2121.10302002-4.001-0001-3390-0-49.1	106.067.371,00
2121.10302002-4.002-0001-3390-0-49.1	7.900.000,00
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	
2261.10303103-4.272-0001-3390-0-70.1	31.431,71

